



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº1427/2023

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2023.

Processo nº 0000256-89.2022.8.19.0058,

ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto à inclusão dos tratamentos de **fonoaudiologia domiciliar** e **terapia ocupacional domiciliar**; dos insumos **equipo de dieta enteral, frasco plástico de 300mL para dieta enteral e hidratação e seringa de 60mL**; e a fórmula pediátrica para nutrição enteral (Nutrini® Standard).

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos processuais (fls. 199-200 e 210-211), considerando que estes retratam as necessidades terapêuticas atuais da autora.

2. De acordo com documento nutricional (Págs. 199 e 200) emitido em 29 de março de 2023, pela nutricionista  em impresso próprio, a autora de 4 anos e 3 meses de idade, apresenta diagnóstico de **leucodistrofia metacromática**, confirmada por laudo médico. Hoje, **em domicílio**, é acompanhada por nutrição, **fonoaudiologia** e fisioterapia. Com peso usual de 16kg e o peso atual 12kg, 95 cm de estatura, apresentando **risco nutricional**, com classificação do **IMC em baixo peso** e no diagnóstico nutricional apresenta **desnutrição moderada**. Recentemente foi submetida a implantação percutânea de sonda alimentar (**gastrostomia - GTT**). Consta que atualmente a dieta da autora é **artesanal**, por via GTT exclusiva, de consistência semilíquida a líquida, com características hipercalórica e hiperproteica, fracionada em 6 etapas/dia, na modalidade de administração gravitacional e em bolus. Administração gravitacional para alimentos líquidos e hidratação, e administração em bolus (com seringa de 60ml) para alimentos em consistência semilíquida. Foi solicitado: **equipo de dieta enteral** (1 unidade por dia, **30 unidades por mês**); **ponta perfurante com filtro de ar hidrofóbico**; **câmara gotejadora flexível**; **tubo flexível de 150cm**; **regulador de fluxo**; **conector escalonado**; **frasco plástico de 300ml para dieta enteral e hidratação** (3 unidades por dia, **90 unidades/mês**); e **seringa 60ml** (1 seringa/dia, **30 unidades/mês**). Foi descrito que a prescrição objetiva recuperação do estado nutricional.

3. De acordo com documentos médicos (fls. 210-211) emitidos em 30 e 31 de maio de 2023, por  em impresso próprio, a autora, em acompanhamento clínico regular, apresenta o diagnóstico de **leucodistrofia metacromática** e **desnutrição proteico calórica importante**, já submetida à **gastrostomia** para facilitar o aporte calórico. Consta que encontra-se **em uso de dieta artesanal, com pouca resposta nutricional**. Foi informado “*diagnóstico nutricional: médio risco, segundo Strong*”



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*Kids; Peso/Idade = baixo peso para idade (WHO)*". Foi solicitada **dieta enteral industrializada** com objetivo de otimizar a oferta calórica, **não atingida pela dieta artesanal**, apesar dos ajustes já propostos. Foi prescrita a **dieta enteral** da marca **Nutrini® Standard**, na quantidade de **30 frascos/mês**, com a instrução de "*correr 500mL, via gastrostomia, a 60mL/h, por 8 horas durante o período noturno, diariamente*". Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças CID-10: **E 43 – Desnutrição protéico-calórica grave não especificada**; e **E 75.2 – Outras esfingolipidoses**.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Leucodistrofia metacromática** é uma **esfingolipidose**, um distúrbio metabólico hereditário, causada pela deficiência de arilsulfatase A. Há várias formas, das quais a mais grave causa paralisia progressiva e demência, resultando em morte por volta da idade de 10 anos. Na leucodistrofia metacromática, a deficiência de arilsulfatase A faz com que lípidos metacromáticos se acumulem na substância branca do sistema nervoso central, nervos periféricos, rim, baço e outros órgãos viscerais; o acúmulo no sistema nervoso causa desmielinização central e periférica. Existem numerosas mutações e variações quanto a idade de acometimento e velocidade de progressão da doença. A forma infantil é caracterizada por paralisia progressiva e demência que se inicia geralmente antes dos 4 anos de idade e leva à morte após cerca de 5 anos do início dos sintomas. Atualmente não há tratamento eficaz para leucodistrofia metacromática nos pacientes com sintomas avançados<sup>1</sup>.

2. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente<sup>2</sup>.

3. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. O **equipo de dieta enteral** tem como função o controle de fluxo e dosagem de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) a sonda de alimentação enteral. Viabiliza o controle de fluxo de soluções, estéril e é fabricado na cor azul (específica para produtos de nutrição enteral). Composição básica: lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualização gotejamento, extensão em PVC (evita conexão acidental com acesso venoso), controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> MANUAL MSD. Leucodistrofia metacromática, 2021. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/disfun%C3%A7%C3%B5es-metab%C3%B3licas-heredit%C3%A1rias/leucodistrofia-metacrom%C3%A1tica?query=leucodistrofia>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

<sup>3</sup> PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

<sup>4</sup> Fibra Cirúrgica®. Equipo para nutrição enteral. Disponível em: <<http://www.fibracirurgica.com.br/equipo-para-nutricao-enteral-macro-1802p-embramed/p>>. Acesso em: 06 jul. 2023.



2. O **frasco para dieta enteral** é utilizado para acondicionamento de nutrição enteral para ser administrado por sonda ou via oral. É um produto esterilizado e apresenta-se como frasco fabricado em polipropileno atóxico e tampa com autolacre que impede o vazamento<sup>5</sup>.

3. A **seringa descartável** é um equipamento com/sem agulha usada por profissionais da área da saúde para inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracárdica, subcutânea, intradérmica, por via enteral, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente<sup>6</sup>.

4. A **fonoaudiologia** é a ciência que cuida de todos os processos de comunicação humana e seu desenvolvimento, da sucção do leite materno à deglutição na melhor idade<sup>7</sup>.

5. A **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer<sup>8</sup>.

6. De acordo com a fabricante Danone<sup>9</sup>, **Nutrini Standard** trata-se de fórmula para nutrição enteral (por sonda), desenvolvida especialmente para crianças. Pode ser de uso exclusivo ou complementar à dieta habitual, dependendo da indicação do profissional da saúde. É nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, além de ser enriquecida com mix de carotenóides. É isenta de sacarose e lactose, e não contém glúten. Forma de apresentação **packs de 500ml, sistema fechado** e frasco de 200ml sistema aberto.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora às folhas 88 a 90 tenha sido incluído o pedido do tratamento de **terapia ocupacional domiciliar**, este **não consta prescrito nos**

<sup>5</sup> Biosani. Descrição de frasco de alimentação enteral. Disponível em:

<[http://www.biosani.net.br/ecommerce/detalhe\\_produto/24/FRASCO+ALIM.+ENTERAL+ESTERILIZADO+-+300+ML](http://www.biosani.net.br/ecommerce/detalhe_produto/24/FRASCO+ALIM.+ENTERAL+ESTERILIZADO+-+300+ML)>. Acesso em: 29 jun. 2023.

<sup>6</sup> ALTHIS HOSPITALAR. Seringa descartável com agulha. Disponível em: <https://www.althis.com.br/consumo-medico/seringa/seringa-descartavel-com-agulha-luer-lock-20-ml-sr-25-unidades.html>. Acesso em: 28 jun. 2023.

<sup>7</sup> CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA – 4ª REGIÃO. Fonoaudiologia. Disponível em:

<<https://crefono4.org.br/historia-da-fonoaudiologia/#:~:text=O%20QUE%20C3%89%20FONOAUDIOLOGIA%3F,%C3%A0%20degluti%C3%A7%C3%A3o%20na%20melhor%20idade.>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

<sup>8</sup> CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

<sup>9</sup> Danone – Nutrini Standart. Disponível em: <[https://www.mundodanone.com.br/nutrini-standard-200ml/p?gclid=EA1aIqobChMIhquj2-nl\\_wIV9U9IAB3HWAFtEAQYASABEgI8lvD\\_BwE](https://www.mundodanone.com.br/nutrini-standard-200ml/p?gclid=EA1aIqobChMIhquj2-nl_wIV9U9IAB3HWAFtEAQYASABEgI8lvD_BwE)>. Acesso em: 06 jul. 2023.



**documentos médicos** anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**, neste momento.

2. Diante o exposto, informa-se que o tratamento de **fonoaudiologia domiciliar**, os insumos **equipo de dieta enteral, frasco plástico de 300mL para dieta enteral e hidratação e seringa de 60mL estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 199-200 e 210-211).

3. Quanto à disponibilização dos itens ora pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

3.1. os insumos **equipo de dieta enteral, frasco plástico de 300mL para dieta enteral e hidratação e seringa 60mL não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Saquarema e do estado do Rio de Janeiro;

3.2. a assistência multiprofissional por **fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional está padronizada no SUS**, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimento: consulta/atendimento domiciliar (03.01.01.013-7), consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (03.01.01.016-1), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), assistência domiciliar por equipe multiprofissional (03.01.05.002-3), assistência domiciliar por equipe multiprofissional na atenção especializada (03.01.05.003-1) e terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.

5. Em consulta às plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, este Núcleo **não localizou a inserção da Autora junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada – tratamentos de **fonoaudiologia domiciliar e terapia ocupacional domiciliar**.

6. Elucida-se que, no âmbito do SUS, existe o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relacionam os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, **fonoaudiólogo**, nutricionista, odontólogo, psicólogo, **terapeuta ocupacional** e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.

7. Portanto, **sugere-se que a Autora seja avaliada pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**. Neste sentido, **a Representante Legal da Demandante deverá**

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 jun. 2023.



**comparecer a Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **a fim de que sejam realizados encaminhamento e avaliação pelo SAD** sobre a possibilidade de acompanhamento multidisciplinar regular da Autora.

8. Acrescenta-se que os insumos aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. **A respeito da prescrição dietoterápica** de fórmula pediátrica para nutrição enteral da marca **Nutrini Standart®** prescrita, salienta-se que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, como no caso da autora, podem ser nutridos com fórmulas nutricionais com alimentos (fórmulas artesanais/caseiras), fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou fórmulas industrializadas para nutrição enteral<sup>11</sup>.

10. De acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, em **pacientes em terapia nutricional domiciliar com gastrostomia** é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados<sup>11</sup>.

11. Ressalta-se indivíduos em uso de **gastrostomia**, a alimentação precisa apresentar consistência adequada à passagem pela sonda, dessa forma, a dieta deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, sendo usual a complementação com suplementos nutricionais industrializados<sup>12</sup>.

12. Neste contexto em documento nutricional acostado (fl.199 e 200), foi informado que a autora faz uso de dieta artesanal, bem como em documento médico (fls. 210 211) consta a prescrição da fórmula industrializada pediátrica para nutrição enteral da marca **Nutrini Standart®**, “*com a finalidade de otimizar a oferta calórica, não atingida pela dieta artesanal, apesar dos ajustes já propostos*”, configurando prescrição de dieta mista, em conformidade com as recomendações supramencionadas<sup>11</sup>.

13. Quanto ao estado nutricional da autora, os dados antropométricos informados (peso: 12kg, altura: 95cm, aos 4 anos e 3 meses de idade – fl.199) foram avaliados nas curvas de crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando: **peso e altura baixos para a idade, e IMC = magreza**<sup>13</sup>.

14. Diante do risco nutricional apresentado pela autora, da pouca resposta nutricional apenas com uso de dieta artesanal, e da vigente necessidade de recuperação do estado nutricional da mesma, **está indicado no momento a complementação da dieta artesanal com fórmula pediátrica para nutrição enteral**, como a marca Nutrini Standart®.

15. Em documentos médicos e nutricionais acostados, não foram estimados os requerimentos energéticos para a autora. Ademais não foi mencionado seu consumo alimentar habitual (relação dos alimentos *in natura* e preparações usualmente administradas

<sup>11</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < [https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: 06 jul. 2023.

<sup>12</sup> BAXTER, Y.C., WAITZBERG, D.L., RODRIGUES, J.J.G., PINOTTI, H.W. Critérios de Decisão na seleção de dietas enterais. In: WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>13</sup> World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 06 jul. 2023.



em um dia, em consistência adequada à infusão pela sonda da gastrostomia, e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas). **A ausência dessas informações impossibilita inferências seguras acerca do volume diário prescrito de fórmula enteral pediátrica como adequado** (nem insuficiente e nem excedente) **às necessidades nutricionais da autora.**

16. Acerca da quantidade diária prescrita de fórmula enteral pediátrica da marca **Nutrini Standard**<sup>®</sup> (“*correr 500mL, via gastrostomia a 60ml/h, por 08 horas durante o período noturno diariamente*” – fl. 211), informa-se que proporcionaria a autora em média, **um adicional energético de 500 kcal/dia**<sup>9</sup>.

17. A título de elucidação, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero feminino, entre 3 e 4 anos de idade (faixa etária em que a autora se encontra no momento), são de 1375 kcal/dia<sup>14</sup>. Ou seja, a quantidade diária de fórmula enteral pediátrica prescrita (500mL/dia) representaria aproximadamente 37% da necessidade energética diária recomendada para a autora na idade em que se encontra.

18. Ressalta-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. A este respeito, **sugere-se que seja estabelecido período de uso da fórmula pediátrica para nutrição enteral prescrita.**

19. Cumpre informar que a fórmula pediátrica para nutrição enteral **Nutrini**<sup>15</sup> **Standard possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20. Enfatiza-se que a fórmula pediátrica para nutrição enteral **Nutrini**<sup>16</sup> **Standard, não integra** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

21. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Págs. 12 e 13, item “05”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...*outros medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

---

<sup>14</sup> *Dietary Reference Intakes for Energy, Carbohydrate, Fiber, Fat, Fatty Acids, Cholesterol, Protein, and Amino Acids (Macronutrients)*. Food and Nutrition Board, Institute of Medicine, National Academies, 2005. Disponível em: <[http://www.nap.edu/catalog.php?record\\_id=10490](http://www.nap.edu/catalog.php?record_id=10490)>. Acesso em: 06 jul. 2023.

<sup>15</sup> Danone – Nutrini Standard. Disponível em: <[https://www.mundodanone.com.br/nutrini-standard-200ml/p?gclid=EA1aIqobChMlhqj2-nl\\_wIV9U9IAB3HWAFtEAQYASABEgI8lvD\\_BwE](https://www.mundodanone.com.br/nutrini-standard-200ml/p?gclid=EA1aIqobChMlhqj2-nl_wIV9U9IAB3HWAFtEAQYASABEgI8lvD_BwE)>. Acesso em: 29 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**À 1ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID. 4466837-6

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 113100115  
ID: 5076678-3

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02